



ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: DIRCEU FIGUEIREDO BARBOSA  
Acesso em: https://spe.icm.pa.gov.br/cent/validadoc.seam Código do documento: e4596ab6-dddd-4e0d-ab29-9a89defaf542

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: **Prefeitura de Cachoeira do Arari-PA**

Assunto: **Relatório e Parecer sobre a Prestação de Contas – Balanço Geral**

Período: **Exercício 2018 – 01/01 a 31/12**

Ordenador: **Jaime da Silva Barbosa**

Coordenador de Controle Interno: **Dirceu Figueiredo Barbosa**

### 1 – APRESENTAÇÃO

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, o Relatório em questão foi realizado com base na apreciação dos procedimentos e documentos relativos ao exercício de 2018.

Cumpre-nos ressaltar que no exercício 2018 o município foi administrado pelos seguintes gestores, conforme determinação judicial:

<u>GESTOR</u>	<u>PERÍODO</u>
Jaime da Silva Barbosa	01/01 a 31/05/2018
Antônio Augusto Figueiredo Athar	01/06 a 30/11/2018
Jaime da Silva Barbosa	01/12 a 31/12/2018





## 2 – RELATÓRIO

A Execução Orçamentária e Financeira do Município de Cachoeira do Arari em 2018 evidenciou uma boa prática de procedimentos, percebendo-se a busca por uma gestão fiscal responsável, em atendimento aos preceitos legais, inclusive a ampla transparência dos atos do Poder Executivo.

O atendimento às recomendações do Departamento de Controle Interno durante o exercício de 2018 trouxeram resultados positivos, e com base nessa troca de comunicação, novos procedimentos deverão ser implantados futuramente, visando a busca permanente pela eficiência e eficácia, com o objetivo prioritário de dar uma qualidade de serviços cada vez melhor para a população.

Segundo dados apresentados pelo setor de contabilidade, podemos enfatizar alguns aspectos:

2.1 – O Orçamento do Município de Cachoeira do Arari para 2018 apresentou um valor previsto de R\$ 69.681.590,00 conforme Lei Orçamentária nº 129/2017. A execução consolidada apresentou uma receita de R\$ 40.573.951,10. A diferença não realizada diz respeito a projetos que estavam previstos para o Município, e que deixaram de ser contemplados. A Despesa empenhada do Poder Executivo foi de R\$ 38.955.940,73. A despesa paga consolidada foi de R\$ 35.583.760,10, o que acarretou inscrições em Restos a Pagar no valor de R\$ 3.372.180,63.

Foram realizados créditos adicionais no montante de R\$ 16.653.950,00 com fontes de recursos proveniente de anulação de dotação, correspondendo a 23,90% do valor do orçamento, devidamente autorizado no Inciso I do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 129/2017.

2.2 -Quanto ao cumprimento dos índices de aplicação mínima nas áreas de saúde e educação, evidenciou-se que o município atendeu aos dispositivos legais, com uma aplicação de 15,83% em saúde e de 25,29 em educação.





ESTADO DO PARÁ  
Poder Executivo Municipal  
CACHOEIRA DO ARARI  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Documento Assinado Digitalmente por: DIRCEU FIGUEIREDO BARBOSA  
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/ecom/validaDoc.seam> Código do documento: e4596ab6-dddd-4e0d-ab29-9a89defaf542

Referido cumprimento Legal nos índices de educação e saúde, se contrapõem aos gastos com pessoal no exercício, cujo limite de 60% foi extrapolado, ficando em 64,57%. As implicações desse descumprimento legal, em especial ao estabelecido nos art. 19 a 23 da LC 101/2000, foram devidamente orientadas ao Gestor Municipal desde o início do exercício. As orientações desta Controladoria de Controle Interno foram realizadas de acordo com o que determina o artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal., como segue:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

### 3 – PARECER

Conforme as informações apresentadas a este Departamento de Controle Interno, entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e demais órgãos da administração direta (Unidades Gestoras), no que diz respeito aos procedimentos concernentes a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com foco na prestação de contas e elaboração do Balanço Geral, que estão sob sua responsabilidade, procuraram atender à legislação vigente e as normas e procedimentos estabelecidos, estando aptas a serem encaminhadas para apreciação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Cachoeira do Arari -PA, 26 de março de 2019.

  
Dirceu Figueiredo Barbosa  
Coordenador de Controle Interno

